

Orientação Técnica Específica

N.º 03/2023

Mitigação do Risco de Duplo Financiamento - Procedimentos -

**Direção Regional do Planeamento
e Fundos Estruturais**

Versão 1.0

29 de dezembro de 2023

Índice

Controlo Documental – Histórico de Versões.....	3
Definições e Acrónimos.....	4
1- Enquadramento.....	5
2- Prevenção e mitigação do risco do duplo financiamento.....	6
3- Conclusão.....	8
Anexo 1 – Questionário / Declaração de Compromisso do Risco de Duplo Financiamento – Instruções de preenchimento.....	9
Anexo 2 – Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento – notas sobre o preenchimento.....	11

Controlo Documental – Histórico de Versões

N.º da Versão	N.º da Edição	Data de Aprovação	Detalhes
1.0	1	29/12/2023	Versão inicial da Orientação Técnica Específica

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
BF	Beneficiário Final
BI	Beneficiário Intermediário
DF	Destinatários Finais
DRPFE	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
DRR	Decreto Regulamentar Regional
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”
EE	Entidade Executora
OTE	Orientação Técnica Específica, estabelecida pela DRPFE, enquanto Beneficiário Intermediário
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
Ref.	Referência

1- Enquadramento

No âmbito do Contrato de Financiamento outorgado com a Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” (EMRP), nos termos do Decreto Regulamentar Regional (DRR) n.º 23/2021/A, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo DRR n.º 32/2023, de 23 de novembro, que estabelece o modelo de governação dos investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) destinados à Região Autónoma dos Açores (PRR-Açores), a Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (DRPFE), enquanto Beneficiário Intermediário (BI), deve adotar um sistema de controlo interno que previna, detete e corrija irregularidades, que internalize procedimentos de prevenção de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção e de duplo financiamento, assegurando o princípio da boa gestão e salvaguardando os interesses financeiros da União Europeia.

Os Beneficiários Finais e as Entidades Executoras, por força das obrigações decorrentes dos contratos de financiamento e dos termos de aceitação respetivos, adotam também um sistema de controlo interno que previne, deteta e corrige irregularidades e internaliza, designadamente, procedimentos de prevenção e mitigação do risco do duplo financiamento no âmbito da execução dos investimentos nas Componentes do PRR.

Para efeitos do cumprimento destas obrigações por parte de todos os beneficiários, relativamente à mitigação do risco de duplo financiamento, a EMRP elaborou a “[Orientação Técnica n.º 11/2023 - Mitigação de risco de duplo financiamento – Beneficiários do PRR](#)”, bem como procedeu à atualização do [Manual de Procedimentos](#) para este efeito, nomeadamente no que concerne ao Capítulo IX – Duplo Financiamento.

Desta forma, foram detalhados e uniformizados os procedimentos de análise e de controlo cruzado sistemáticos (*cross-checks*), a realizar na fase de análise e seleção de candidaturas e no momento dos pagamentos, para evitar o duplo financiamento.

Assim, procede-se à divulgação desses procedimentos, os quais devem ser cumpridos pelos Beneficiários Finais (BF), Entidades Executoras (EE) e Destinatários Finais (DF), sempre que aplicável, bem como se clarifica o preenchimento dos documentos inerentes ao cumprimento da obrigação de prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento.

2- Prevenção e mitigação do risco do duplo financiamento

Nos termos da OT n.º 11/2023 e do Manual de Procedimentos, devem ser adotados procedimentos para prevenção e mitigação do risco de duplo financiamento, a realizar pelos beneficiários do PRR na fase de análise e seleção de candidaturas e no momento dos pagamentos.

Na fase de análise e seleção de candidaturas, os BF e as EE utilizam o questionário sobre o duplo financiamento em relação às EE ou DF, consoante o caso, - Questionário/Declaração de Compromisso BF – Anexo II da OT n.º 11/2023 (ficheiro Excel) -, que constitui um suporte de natureza declarativa para a verificação *ex-ante* do duplo financiamento nesta fase. No **Anexo 1**, estão disponibilizadas instruções para o correto preenchimento deste questionário/declaração.

As declarações são apresentadas pelas EE ou pelos DF sempre que exigido pelos BF ou EE, respetivamente, ocorrendo obrigatoriamente e para todos os casos em que esteja em causa a proposta de emissão de parecer favorável sobre uma operação candidata, nomeadamente no que concerne às candidaturas no âmbito de Avisos de Abertura de Concurso.

A verificação da informação constante das declarações acima mencionadas considera o controlo cruzado sistemático (*cross-checks*) com fontes de dados confiáveis contemplando informação sobre candidaturas aprovadas no âmbito do PRR, PT 2020, PDR 2020, PRORURAL, PT 2030, entre outras, para os potenciais beneficiários que apresentaram candidatura ao PRR ou para os beneficiários do PRR.

O controlo cruzado sistemático é efetuado obrigatoriamente pelas entidades responsáveis pela análise de candidaturas identificadas nos respetivos AAC, consistindo na recolha de evidências a partir de dados confiáveis, e na sua confrontação com a informação declarada pelas EE ou DF através das respetivas declarações, podendo ser complementado, sempre que se mostre necessário e se justifique, pela solicitação de informações adicionais.

O resultado desta verificação administrativa é evidenciado através do preenchimento da Ficha de Verificação do risco de duplo financiamento (Anexo 8 do Manual de Procedimentos), a qual integra a análise efetuada e o parecer final da verificação e todas as evidências recolhidas. Em todos os casos, o resultado da verificação administrativa deverá concluir por uma avaliação de risco quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, de acordo com a notação “Risco Elevado”, “Risco Médio” ou “Risco Reduzido”, sendo integrado no parecer da análise da operação, podendo, sempre que aplicável, constituir elemento pertinente do parecer final da

operação. No **Anexo 2** estão disponibilizadas algumas notas adicionais sobre o preenchimento desta ficha de verificação.

Os BF e as EE devem notificar o BI dos resultados obtidos, sempre que conclua que os elementos recolhidos indicam que não se encontra garantida a exclusão do risco de duplo financiamento, devendo para o efeito tomar as necessárias medidas conforme decorre das obrigações dos contratos assinados com a DRPFE, incluindo ações diretamente associadas à execução dos investimentos respetivos.

Em face dos resultados acima mencionados, e em sede de pagamentos, devem os BF e as EE adotar os procedimentos adequados conducentes ao despiste de quaisquer riscos de duplo financiamento.

3- Conclusão

Os procedimentos expressos no ponto anterior devem ser cumpridos pelos BF e pelas EE no decorrer da execução dos investimentos respetivos, não dispensando a leitura e cumprimento das restantes orientações e recomendações emanadas pela Comissão Europeia, EMRP ou DRPFE.

Caberá ao BI, no âmbito das suas competências, proceder à verificação do cumprimento dos mesmos, em sede de Ações de Acompanhamento.

Anexo 1 – Questionário / Declaração de Compromisso do Risco de Duplo Financiamento – Instruções de preenchimento

O preenchimento do Questionário deve ter em consideração os seguintes pressupostos:

- a. As **páginas n.º 1, 2, 3 e 5** possuem campos pré-formatados, que não podem ser alterados, sendo que o conteúdo das colunas B a F, nas páginas n.º 1, 2 e 3, é o mesmo;
- b. Nas **páginas n.º 1, 2 e 3**, sempre que seja respondido afirmativamente com opção “SIM” da “*combo box*” à questão colocada deverão ser obrigatoriamente preenchidas as duas colunas seguintes;
- c. Na **página n.º 1** devem ser preenchidos, obrigatoriamente, os seguintes campos e elencar os investimentos/candidaturas apresentadas ao PRR (sendo que na primeira linha deverá constar a candidatura apresentada no âmbito do aviso/termo aceitação em questão):
 1. Designação do Beneficiário (NIF; Designação completa)
 2. Dimensão (Resiliência; Transição Digital; Transição Climática)
 3. Identificação do Investimento (CXX-iXX-RAA)
 4. Identificação do sub-investimento (Medida identificada na ficha de investimento / N.º do Aviso de Abertura de Concurso (AAC))
 5. Descritivo (Designação da candidatura, objeto/sumário da candidatura)
 6. Tipo de Beneficiário (BF – Beneficiário Final ou Entidade Executora; DF – Destinatário Final)
 7. Outras fontes de financiamento (Responder “SIM” ou “NÃO” à pergunta se tem “outras fontes de financiamento” para o investimento apoiado pelo PRR. Em caso afirmativo deverão ser obrigatoriamente preenchidas as duas colunas seguintes)
 8. Em caso afirmativo indicar quais (Ex. ORAA, capitais próprios, outros fundos comunitários – quais?, etc.)
 9. Como é repartido o financiamento (indicar percentualmente por fonte de financiamento)
- d. Na **página n.º 2**, entende-se por “investimentos complementares” os sequenciais aos indicados na página n.º 1 e financiados por fundos comunitários (incluindo PRR)
 1. Em caso afirmativo indicar quais – indicar a designação da candidatura/fundo e objeto da candidatura
 2. Como é operacionalizada a complementaridade (definindo claramente a “fronteira” entre os investimentos e respetiva evidência que a comprove)
- e. Na **página n.º 3**, entende-se por “investimentos sobrepostos” aqueles que decorram em simultâneo, em termos temporais. Referem-se apenas a investimentos PRR
 1. Em caso afirmativo indicar quais - indicar a designação e objeto da candidatura
 2. Como é operacionalizado o financiamento de forma a evitar o duplo financiamento (procedimentos de controlo interno, registos contabilísticos, centro de custo, etc.)
- f. Na **página n.º 4**:
 1. Responder “SIM” ou “NÃO” à pergunta “Tem financiamento de fundos comunitários para investimentos da entidade, além dos montantes previstos no PRR? Em caso de “SIM”, terá obrigatoriamente de ser preenchido o quadro com a informação solicitada referente a todas as operações contratadas pelo DF, cuja data de realização seja posterior a 2015 e desde que o prazo final de execução seja coincidente com o período de elegibilidade do PRR, nomeadamente após

- 01.02.2020 (caso a operação termine antes de 01.02.2020, não deve ser considerada)
2. Fundos Comunitários, de acordo com as opções apresentadas
 3. Investimentos (identificação sumária): incluir o código e designação da candidatura e do sumário/descrição dos objetivos das operações (se o texto for superior ao espaço disponível efetuar o procedimento indicado em nota abaixo)
 4. Montante do fundo comunitário aprovado
- g.** Na **página n.º 5** constam questões que devem ser respondidas pelos BF/EE/DF, relativamente ao investimento aprovado, juntando para o efeito as evidências associadas às justificações apresentadas, as quais devem ser remetidas ao BF ou à EE, consoante o caso;
1. Identificação do Investimento (CXX-iXX-RAA)
 2. Identificação do sub-investimento (Medida identificada na ficha de investimento)
 3. Medidas de mitigação (procedimentos de controlo interno, registos contabilísticos, centro de custo, etc):
 - “mesmas despesas” – despesas do mesmo investimento com várias fontes de financiamento;
 - “outras despesas” – para o caso de investimentos complementares e/ou sobrepostos.
- h.** O questionário deve ser remetido ao Beneficiário Intermediário/Beneficiário Final/Entidade Executora (consoante o caso), em formato Excel e em formato PDF, este último assinado digitalmente pelo representante legal.

Nota: Em todas as páginas, no caso do texto inserido em cada célula não ficar todo visível, os utilizadores **devem duplicar a respetiva página** para continuarem a preencher o restante texto, de modo que seja possível efetuar toda a leitura.

Anexo 2 – Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento – notas sobre o preenchimento

- Preenchimento da Ficha de Verificação do Risco de Duplo Financiamento feito pela EE (entidade responsável pela análise das candidaturas);
- Deverá ser elaborada uma ficha por candidatura;
- Perguntas 8., 9. e 10. destinam-se a serem respondidas apenas pelo BI (DRPFE);
- No campo “Análise” deverão descrever, também, o procedimento adotado para efeitos de *cross-check*, nomeadamente quais os sites consultados (deverá sempre ser consultado o [Transparência.gov.pt](https://transparencia.gov.pt)) e os resultados obtidos;
- No campo “Conclusão” deverão concluir por uma avaliação de risco quanto à probabilidade de existência de duplo financiamento, de acordo com as evidências recolhidas e segundo a seguinte notação, “Risco elevado”, “Risco médio” ou “Risco reduzido”, nos termos previstos no Manual de Procedimentos, na edição e versão aprovada em 22-11-2023, ou subsequente.